

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007104/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022672/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.286118/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP, CNPJ n. 20.097.405/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS MARCELO FERREIRA;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIPRONSP, CNPJ n. 10.581.757/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS DOGO DE SOUZA;

SINDIPROSAN-ABC SIND PROP, PROP VEND, VEND PROD FARMACEUTICOS, CNPJ n. 17.374.200/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOHAMED ABDUL NABI;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, CNPJ n. 14.292.281/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ROBERTO HYPPOLITO;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VE, CNPJ n. 04.829.759/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS HENRIQUE DA SILVA;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 17.534.145/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CORREA FLEMING;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE MOJI MIRIM E MOGI GUACU, CNPJ n. 22.716.888/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ MATIAS;

SINPROPAGA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU, BOTUCATU, JAU E MACATUBA, SP, CNPJ n. 11.082.221/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO ALEXANDRE BESSI;

SINDICATO DOS REP. PROPAGANDISTAS, PROP-VEND. E VENDEDORES DE PROD. FARMACEUTICOS DE PIRACICABA E REGIAO - SP, CNPJ n. 15.103.403/0001-33, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). HELIO ABDALLAH CUNHA;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA, CNPJ n. 21.914.503/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DE CAMPOS SARTORI;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SOROCABA-SP, CNPJ n. 07.246.268/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO FONSECA;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAG, PROPAG.VENDEDORES E VE, CNPJ n. 21.324.333/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON ANTONIO DE MORI;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE

PRODUTOS FARMACEUTICOS DO VALE DO PARAIBA, CNPJ n. 03.238.031/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSCAR VENTUROZO DE QUEIROZ NETO;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 11.149.987/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ANGELI DA SILVA;

SIND.PROP.PROP.VEND.VEND.PROD. E REGIAO, CNPJ n. 65.709.578/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO TRUZZI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA, ALÉM DO SINDICATO QUE AUTORIZOU A REPRESENTAÇÃO, REPRESENTA TAMBÉM OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP,

Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juitituba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara

d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

3.1 Será garantido uma remuneração de **R\$ 3.024,17 (três mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, referente ao período de 01.04.2025 a 31.03.2026, a partir de 01 de abril de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

2.1 Sobre os salários fixos de 01.04.2025, será aplicado, em 01.04.2026, o percentual único e negociado de **4,00% (quatro por cento)**, para os salários nominais até **R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)** mensais.

2.2 Para os salários nominais superiores a **R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, o aumento salarial será um valor fixo de **R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, referente ao período de 01.04.2025 a 31.03.2026.

2.3 Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01.04.2025 inclusive, e até o último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.4 Para os Empregados admitidos após a data-base de 01 de Abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA

4.3.1 Quando os Empregados efetuarem a contratação do seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as Empresas reembolsarão mediante comprovação, o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor de um seguro de veículo nacional de até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

5.1 Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2026, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR), nos termos do inciso XI, art. 7º, e do inciso VI, art. 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

5.2 O valor da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para as Empresas que não possuam programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá a importância de **2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, que poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a

primeira até 30/09/2026 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das Empresas, numa única parcela, até 31/01/2027;

5.3 As Empresas que até 30 de julho do corrente ano firmarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, não estarão obrigadas ao pagamento mencionado na cláusula “5.2” do referido Instrumento Coletivo.

5.4 Para os Empregados afastados será pago proporcionalmente o valor mencionado na cláusula “5.2” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

5.5 Para os Empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2026, será pago proporcionalmente ao período trabalhado o valor mencionado na Cláusula “5.2” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

5.6 O valor mencionado na Cláusula “5.2” acima, somente será devido aos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano de 2026.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS E REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

4.1.1 As Empresas reembolsarão aos Empregados mediante documento oficial (nota fiscal ou recibo), o valor máximo da diária de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)** por refeição em serviço.

4.1.2 As Empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)** por refeição em serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

4.2.1 Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor de **R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos)**, por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.

4.2.2 O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula "4.2.1".

4.2.3 O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

6.1 Para as Empresas que não possuam creche em seus estabelecimentos e de acordo com a Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.296/86 será pago, como verba indenizatória, o valor de **R\$ 568,00 (Quinhentos e sessenta e oito reais)**, por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial.

6.1.1 O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

6.2 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

6.3 O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

6.4 O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.

6.5 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

6.6 Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.

6.7 A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa à guarda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM RESCISÃO

4.5.1 Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

4.4.1 Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos, terão reembolsadas suas despesas desde que comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 124,90 (cento e vinte e**

quatro reais e noventa centavos), solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da efetiva ocorrência.

4.4.2 Este reembolso não se aplica às Empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

4.4.3 A utilização dos equipamentos corporativos eletrônico/telemáticos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO POR FILHO DEFICIENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

7.1 As empresas indenizarão seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais)**, que possua(m) filho(s) especial(is), assim considerado(s) nos termos do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e aqueles equiparados nesta condição, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nesta ordem, de preferência.

7.2 Parágrafo primeiro – A referida indenização não será cumulativa com o auxílio reembolso mensal previsto na cláusula denominada Auxílio-Creche desta Convenção.

7.3 Parágrafo segundo - Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

7.4 Parágrafo terceiro - O valor terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

7.5 Parágrafo Quarto - Na hipótese de adoção legal, o valor será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;

7.6 Parágrafo Quinto – A presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

8.1. O início das férias não poderá ocorrer no período de 02 (dois) dias que antecedem o feriado e o dia de repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 13.467/17.

8.2. Havendo parcelamento das férias, o período de fruição poderá ocorrer em qualquer época, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses após o vencimento do período aquisitivo.

8.3. As Empresas poderão negociar com cada um dos seus Empregados, de forma, individual o fracionamento das férias e o abono pecuniário, nos termos da Lei.

8.4. Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

8.5. As Empresas que não puderem cumprir com o disposto na cláusula anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar outra forma de compensação daqueles dias.

8.6. Os Empregados que retornarem do período de férias e forem dispensados sem justa causa, antes de decorridos o período igual ao gozo de férias, limitado a 15 (quinze) dias, farão jus aos pagamentos de uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável dos últimos 12 meses).

8.7. Os Empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

8.8. A concessão das férias será comunicada por escrito aos Empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Para as Empresas que se utilizarem de sistemas eletrônico/telemáticos, as comunicações de férias poderão ser feitas pela via eletrônica.

8.9. O empregado poderá escolher a data para gozo de 10 (dez) dias corridos de suas férias individuais anuais, mediante solicitação escrita dirigida ao empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para o início do gozo dos 10 (dez) dias de férias.

8.10. O gozo dos 10 (dez) dias de férias, a serem escolhidos pelo empregado, deverá ocorrer dentro de um período semestral específico, que será definido unilateralmente pelo empregador. O empregador compromete-se a comunicar formalmente a todos os seus empregados, por meio de circular interna, comunicado eletrônico geral ou outro meio de comunicação escrita que garanta a ciência inequívoca, qual será o período de 6 (seis) meses designado para este fim. Essa comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima, até o dia 31 de janeiro de cada ano civil, garantindo previsibilidade e tempo hábil para que os empregados possam se organizar e apresentar suas solicitações.

8.11. A aprovação da solicitação de férias estará condicionada à garantia da continuidade dos trabalhos e à manutenção da eficiência operacional da equipe/setor. Para tanto, a concessão dependerá, primordialmente, da possibilidade de se manter em atividade um contingente mínimo de 2/3 (dois terços) dos empregados que compõem a equipe, setor ou departamento de lotação do empregado solicitante durante todo o período de sua ausência. A definição de "equipe" ou "setor" será aquela constante na estrutura organizacional formal da empresa, devendo ser de conhecimento prévio dos trabalhadores.

8.12. O gozo dos 10 (dez) dias escolhidos pelo empregado nos termos desta cláusula não interfere e não prejudica o direito ao gozo do saldo remanescente do período de férias, que usualmente corresponde a 20 (vinte) dias.

8.13. A programação e concessão do saldo restante de férias seguirão os procedimentos normais e serão definidas por ato do empregador, respeitados os prazos e as condições estabelecidas no artigo 134 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

9.1 Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral familiar, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos Empregados da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as Empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associado ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores, nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

9.2 Recolhimento para a Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, entidade representativa dos Sindicatos signatários dos Empregados beneficiados com a aplicação da presente convenção:

9.3 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de junho de 2026** em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

9.4 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de outubro de 2026** em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

9.5 A responsabilidade do repasse dos valores devidos aos Sindicatos Signatários da Federação será exclusiva da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas.

9.6 Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser considerados os Empregados associados e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

9.7 Os Sindicatos signatários convocarão assembleia geral da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

9.8 Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de Fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

9.9 Os Sindicatos signatários da presente convenção, declaram que destinarão o percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o caput da cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida.

9.10 Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, também signatária, a contratação de apólice coletiva de seguro de vida e assistência funeral familiar a todos os Empregados abrangidos por essa convenção, com as seguintes condições e coberturas:

9.10.1. Morte R\$ 20.000 (vinte mil reais);

9.10.2. Invalidez Permanente Total por acidente R\$ 20.000 (vinte mil reais);

9.10.3. Invalidez Permanente Parcial por acidente R\$ 20.000 (vinte mil reais) -

Tabela SUSEP;

9.10.4. Invalidez Funcional Permanente Total por R\$ 20.000 (vinte mil reais);
Doença

9.10.5. Assistência Funeral Familiar R\$ 5.000 (cinco mil reais).

9.10.5.1 A cobertura de assistência funeral familiar tem o objetivo de propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do imposto de renda, todo o auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, **até o limite disposto na cláusula 9.10.5**, disponibilizando um representante oficial da seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo. Em caso de sinistro acionar a Central de Atendimento Brasil 0800 707 50 50 em nome da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas, CNPJ: 20.097.405/0001-05.

9.11 As Empresas contratadas pela FIP para prestar serviços de seguro deverão ser idôneas, terem comprovada capacidade econômica e financeira, serem especializadas neste ramo e estarem devidamente registradas na SUSEP, além de fornecer para o Sindusfarma e Empresas o respectivo certificado de seguro dos Empregados, mencionando as coberturas e capitais segurados, até o dia **31.05.2026**.

9.12 O seguro acima previsto acima deverá beneficiar todos os Empregados representados pela FIP, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

9.13 As Empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente Fundo destinado à inclusão social, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como, cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

9.14 Caso não recolhido valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por Empregado, por mês de atraso, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

9.15 As Empresas que possuam seguros em condições mais vantajosas poderão abater do valor do sinistro a importância paga pelo seguro mencionado nesta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO ATUALIZADA DE SINDICATOS PROFISSIONAIS FILIADOS À FEDERAÇÃO

10.1 - A Federação compromete-se a disponibilizar e manter permanentemente atualizada, em seu sítio eletrônico oficial, a relação completa dos Sindicatos Profissionais e ela filiados, com a respectiva indicação das bases territoriais de representação, contatos institucionais e demais informações relevantes para a adequada identificação da entidade sindical competente.

10.2 - A referida relação deverá estar acessível às empresas representadas pelo sindicato patronal, com o objetivo de possibilitar a consulta prévia e a correta identificação da entidade sindical profissional legítima para condução de negociações coletivas no âmbito da respectiva base territorial, especialmente para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

10.3 - A Federação responsabiliza-se pela veracidade, atualização e fidedignidade das informações divulgadas, comprometendo-se a promover a atualização imediata sempre que houver alteração na filiação, desfiliação, modificação de base territorial ou qualquer outra mudança relevante envolvendo os Sindicatos Profissionais filiados.

10.4 - O cumprimento do disposto nesta cláusula tem por finalidade conferir maior segurança jurídica às empresas e às entidades sindicais envolvidas, prevenindo sobreposição de representatividade, conflitos de competência e eventuais questionamentos acerca da legitimidade das negociações coletivas realizadas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

11.1 As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

}

LUIS MARCELO FERREIRA
Presidente
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

JOAO CARLOS DOGO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DE SAO PAULO -
SINDIPRONSP

MOHAMED ABDUL NABI
Presidente
SINDIPROSAN-ABC SIND PROP, PROP VEND,VEND PROD FARMACEUTICOS

SANDRO ROBERTO HYPPOLITO
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VE

FABIO CORREA FLEMING

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUNDIAI E REGIAO

SERGIO LUIZ MATIAS

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE MOJI MIRIM E
MOGI GUACU

LUCIANO ALEXANDRE BESSI

Presidente

SINPROPAGA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU, BOTUCATU, JAU E
MACATUBA, SP

HELIO ABDALLAH CUNHA

Tesoureiro

SINDICATO DOS REP. PROPAGANDISTAS, PROP-VEND. E VENDEDORES DE PROD.
FARMACEUTICOS DE PIRACICABA E REGIAO - SP

ALEXANDRE DE CAMPOS SARTORI

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA

GILBERTO FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SOROCABA-SP

MILTON ANTONIO DE MORI

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAG, PROPAG.VENDEDORES E VE

OSCAR VENTUROZO DE QUEIROZ NETO

Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO VALE DO PARAIBA

FELIPE ANGELI DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE LIMEIRA E
REGIAO

CLAUDIO ROBERTO TRUZZI
Presidente
SIND.PROP.PROP.VEND.VEND.PROD. E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDUSFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURACAO SINDUSFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGO FIP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURACAO FILIADOS I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PROCURACAO FILIADOS II

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.